



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO Nº 016, DE 09 DE JUNHO DE 2014**

Aprova o Regimento da Comissão Permanente de Pessoal Docente do IFCE.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**, no uso da competência que lhe foi subdelegada mediante a Portaria MEC nº 404, de 23/04/2009 (Republicada DOU 07/05/2009) considerando a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012 e a deliberação estabelecida pelo colegiado, na 28ª reunião, realizada nesta data

**RESOLVE**

Aprovar o Regimento da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) é um órgão de assessoramento ao Conselho Superior e ao Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, em assuntos referentes à formulação e ao acompanhamento da execução da política de pessoal docente, conforme estabelece a Lei



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal.

CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO

**Art. 2º** A CPPD será constituída de comissões com as designações de:

- I. CPPD Central;
- II. CPPD dos *campi*.

**Art. 3º** A CPPD Central será composta de 05 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, eleitos entre os membros das CPPD dos *campi* e homologados pelo Reitor, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução, não podendo haver mais de um membro de cada *campus*;

§ 1º Para a escolha dos membros da CPPD Central, os *campi* serão divididos em 5 macrorregiões, e de cada uma será escolhido um membro.

§ 2º Os membros da CPPD Central elegerão um de seus componentes presidente da comissão.

**Art. 4º** A CPPD do *campus* será composta de 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, eleitos entre seus pares;

§ 1º O Coordenador da CPPD do *campus* será definido entre os 3 professores eleitos para compô-la;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

§ 2º Os membros da CPPD dos *campi* eleitos para a CPPD Central exercerão suas atividades apenas nesta última, assumindo, na CPPD dos *campi*, seus respectivos suplentes.

§ 3º O mandato dos Coordenadores das CPPD dos *campi* será de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução, sendo a necessidade da mudança de Coordenador, avaliada pelos membros da Comissão e decidida por maioria.

**Art. 5º** A carga horária, computada para as reuniões das comissões central e dos *campi*, obedecerá à resolução que regulamenta a carga horária docente.

**Art. 6º** As reuniões ordinárias da CPPD Central e dos *campi* serão realizadas na sede da Reitoria e em cada *campus*, respectivamente;

**Art. 7º** Perderá o mandato o conselheiro que:

I – Deixar de comparecer a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas, no período de 01 (um) ano sem apresentação de justificativa ao presidente da CPPD ou ao Coordenador da CPPD do *campus*;

II – For investido em cargo eletivo dentro do IFCE ou em outro cargo de direção;

III – For aposentado ou exonerado;

IV – Tirar licença sem remuneração;

V – Solicitar, formalmente, seu desligamento ao presidente da CPPD.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

§ 1º Nos casos de afastamento previsto em Lei e não enquadrados nas alíneas **I, II, III e IV** deste artigo, o membro, sob pena de perda do mandato, deverá solicitar formalmente ao presidente seu afastamento temporário, o qual será analisado e decidido pela CPPD Central.

§ 2º Ocorrendo vacância assumirá o suplente para completar o mandato.

**Art. 8º** São requisitos para ser candidato à CPPD:

- I – Ser professor do quadro permanente do IFCE, em efetivo exercício;
- II – Não estar em estágio probatório;
- III – Não estar no exercício de cargo de direção;
- IV – Não estar na coordenação, direção ou presidência de associação de classe ou seção sindical;
- V – Não ser membro titular ou suplente do Conselho Superior;
- VI – Não ser membro titular ou suplente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 9º.** A responsabilidade do processo eleitoral será de uma junta eleitoral, formada em cada *campus*, composta de 3 (três) docentes indicados pelo diretor-geral, sendo o presidente e o secretário escolhidos de comum acordo entre os membros da junta.

**Parágrafo único** Caberá à junta eleitoral baixar o Edital para a realização das eleições, em conformidade com o presente Regimento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

**Art. 10º** Dos atos da junta eleitoral, caberá recurso ao diretor-geral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a proclamação dos resultados.

**Art. 11.** Decorrido o prazo recursal a que se refere o artigo anterior, o presidente da junta eleitoral encaminhará ao diretor-geral a relação dos eleitos, observada a classificação por ordem decrescente na quantidade de votos obtidos, sendo os 3 (três) primeiros titulares e os três subseqüentes, suplentes, para a emissão do ato de designação dos representantes titulares e respectivos suplentes.

**CAPÍTULO III**  
**DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 12.** São atribuições da CPPD do IFCE:

- 1 Emitir parecer, quando solicitado, a fim de subsidiar tomada de decisão no que tange a:
  - 1.1 Dimensionamento da alocação de vaga docente nos *campi*, levando em consideração os documentos técnicos emitidos pelas Coordenações de Cursos e/ou chefe de Departamento sobre a necessidade em cada área;
  - 1.2 Alteração do regime de trabalho docente, em conformidade com a legislação vigente;
  - 1.3 Avaliação de desempenho para fins de progressão e de promoção funcional e concessão de retribuição por titulação;
  - 1.4 Validação dos processos para fins de concessão de Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC);
  - 1.5 Solicitação de afastamento de docentes para participar de programas de aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, de acordo com as normas do IFCE;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

- 1.6 Solicitação de horário especial a docentes que estejam cursando programas especiais e programas de pós-graduação locais de acordo com as normas do IFCE;
- 1.7 Liberação de docentes para programas de cooperação com outras instituições, ouvidos os órgãos a que estão vinculados;
- 1.8 Contratação e admissão de professores substitutos efetivos.
- 2 Desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para a fixação, o aperfeiçoamento e a modificação da política docente e de seus instrumentos de acompanhamento e execução;
- 3 Participar da elaboração do Plano Anual de Capacitação de docentes;
- 4 Apreciar questões relativas à análise dos relatórios de atividades docentes, de acordo com políticas, critérios e parâmetros determinados pelo CEPE;
- 5 Manifestar-se sobre assunto relativo à docência, quando solicitada pelo Conselho Superior ou pela Reitoria.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 13.** Compete à CPPD Central:

- I – Orientar as CPPDs dos *campi* na aplicação da política de pessoal docente constante dos documentos legais e adotadas pelo IFCE;
- II – Homologar os pareceres oriundos das CPPDs dos *campi* em processos referentes às matérias constantes das alíneas do inciso I do Art. 2º;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

III – Encaminhar os processos analisados, subsidiados com parecer, inclusive os provenientes das CPPDs dos *campi*, ao órgão competente para cumprimento e/ou decisão final;

IV – Desenvolver estudos visando à fixação, ao aperfeiçoamento e/ou à modificação da política de pessoal docente;

V – Apreciar e sugerir os critérios definidos pelas normas específicas na realização dos concursos públicos e processos seletivos para docentes;

VI – Reformular o presente regimento, quando necessário, submetendo as modificações ao Conselho Superior para aprovação.

**Art. 14.** Compete às CPPDs *dos campi*:

I – Apreciar e dar parecer, no tocante ao corpo docente dos *campi* que a compõem, sobre:

- a) Alteração do regime de trabalho;
- b) Avaliação do desempenho docente para efeito de progressão e promoção funcional;
- c) Análise da documentação para efeito de aceleração da Promoção funcional;
- d) Solicitação de afastamento para a realização de curso de pós-graduação.

II. Encaminhar à CPPD Central os processos analisados, com os respectivos pareceres, para homologação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

III. Encaminhar à CPPD Central, estudos e sugestões que visem ao aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente.

**CAPÍTULO V**  
**DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 15.** A CPPD elaborará, de comum acordo entre os seus membros, o calendário das reuniões ordinárias e realizará tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias.

**Art. 16.** A presença dos membros nas reuniões da CPPD pretere qualquer outra atividade do docente.

**Parágrafo único** Os membros efetivos deverão ser dispensados de suas atividades para a participação das reuniões ordinárias e extraordinárias para as quais forem convocados.

**Art. 17.** As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou pelo coordenador, mediante correio eletrônico, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, ou solicitadas pela maioria simples de seus membros.

**Art. 18.** Compete aos membros da CPPD estudar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem confiadas pelo presidente.

**Art. 19.** As reuniões serão abertas pelo presidente ou pelo coordenador, conforme o caso, que submeterá a pauta e a ata da reunião anterior, e que, não havendo manifestação contrária, será considerada aprovada e subscrita pelo presidente e pelos membros presentes.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

**Art. 20.** As deliberações da CPPD só poderão ocorrer com a presença da maioria simples de seus membros.

**Parágrafo Único** O presidente exercerá o direito de voto e, em caso de empate, também o voto de qualidade.

**Art. 21.** Poderão participar das reuniões da CPPD convidados da presidência e dos membros ou qualquer professor diretamente interessado nos processos na pauta da reunião e com direito apenas a voz.

**Art. 22.** Caberá à presidência solicitar à Administração Superior do IFCE os recursos humanos e materiais necessários para o pleno funcionamento da CPPD.

**Art. 23.** O presidente representará a CPPD em atos oficiais ou designará quem o faça e coordenará a elaboração do Relatório Anual da Comissão.

**Art. 24.** O presidente da CPPD, ou membro da comissão por ele designado, participará quando convidado das reuniões ordinárias dos Órgãos Colegiados do IFCE, em que forem tratados assuntos pertinentes à política de pessoal docente.

**Art. 25.** Na ausência eventual do presidente, a presidência será exercida pelo membro da CPPD com maior tempo de efetivo exercício na instituição.

**Parágrafo único** Havendo vacância da presidência, será eleito outro, entre os membros da CPPD, para termino do mandato e assumirá o lugar deste o suplente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

**Art. 26.** A CPPD poderá solicitar informações e apoio administrativo aos órgãos encarregados da gestão de pessoal e/ou da área jurídica, entre outros, aos quais caberá atendê-la para o seu bom desempenho.

**Art. 27.** No exercício de suas atribuições, a CPPD, para melhor ajuizar suas decisões, poderá determinar diligências, ouvir interessados e solicitar informações de quaisquer setores do IFCE.

**Parágrafo Único** A CPPD poderá requerer à Reitoria e/ou Diretores dos *campi* do IFCE, mediante justificativa, assessoramento específico quando necessário, dentro do âmbito do Instituto.

CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 28.** A reunião das CPPD Central e dos *campi* com a finalidade de dar posse aos membros eleitos, ocasião em que será realizada a eleição do presidente, será presidida pelo Reitor.

**Art. 29.** A CPPD terá à sua disposição, na Reitoria e nos *campi*, apoio técnico-administrativo e material necessário à execução de suas atividades.

**Art. 30.** Com a instituição da CPPD, fica vedado o funcionamento de comissões ou órgãos, no âmbito do IFCE, com finalidades similares.

**Art. 31.** A CPPD terá livre acesso a documentos que se relacionem com assuntos de sua competência, desde que previa e formalmente solicitado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

**Art. 32.** Nas discussões e decisões da instituição sobre aspectos da política de pessoal docente, a CPPD deverá ser obrigatoriamente ouvida.

**Art. 33.** O presente Regimento poderá ser modificado por meio de proposta aprovada pela maioria simples dos membros de todas as CPPD de *campus*, o qual será submetido à apreciação do Conselho Superior para aprovação.

**Art. 34.** Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela plenária (CPPD dos *campi*) ou por comissão indicada pela plenária e designada pela presidência da CPPD.

**Art. 35.** O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogando-se as disposições em contrário.

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized, overlapping loops and lines.

Virgílio Augusto Sales Araripe  
**Presidente do Conselho Superior**